



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1764/2021**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO DE SANTA LEOPOLDINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Santa Leopoldina – COMTUR/SL, instância de governança, no âmbito do Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, é responsável pela conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil na formulação e implantação da Política Municipal do Turismo.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo/SL:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem seguidas na Política Municipal de Turismo, atuando dentro da Política de Regionalização Municipal de Turismo, propondo ações de melhorias para o desenvolvimento do Turismo;
- II. Participar do processo de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável, monitorando e avaliando a execução das ações de competências da Administração Pública Municipal e do Setor privado.
- III. Participar dos processos de planejamento das políticas setoriais (Meio ambiente, recursos hídricos, resíduos sólidos, saneamento, cultura, educação, mobilidade, urbanismo);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- IV. Estimular a participação e o debate amplo com a Comunidade na decisão as políticas publicas para o turismo;
- V. Monitorar e avaliar os Programas e Projetos que visem estimular o desenvolvimento turístico;
- VI. Elaborar normas e estabelecer procedimentos relativos a padrões de qualidade da atividade turística, obedecidas às diretrizes constitucionais nos termos da legislação vigente;
- VII. Estabelecer parâmetro de qualidade e fiscalização dos serviços turísticos públicos e privados;
- VIII. Manter intercâmbio com as diversas Entidades do Turismo, seja publica, privada ou mistas, nacionais ou internacionais.
- IX. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;
- X. Identificar e propor formas de captação de recursos para o FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo), assim como fiscalizar o repasse e destinação dos recursos que lhe forem conferidos;
- XI. Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo);
- XII. Analisar e aprovar relatórios de prestação de contas do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo), ao final de cada exercício financeiro;
- XIII. Propor Resoluções, Atos, Instruções regulamentares, modificações ou supressões de exigências administrativas, necessárias ao pleno exercício de suas funções, para o bom funcionamento da atividade turística no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo/SL será composto por (dois) Conselheiros de cada segmento relacionados, tratando-se de um titular e um suplente, que substituirá o primeiro em suas ausências e/ou sucederá em caso de vacância:

- I. Profissionais liberais com atuação no Município, com registro no respectivo Órgão de Classe, e/ou MEIs – Micro Empreendedores Individuais, nas seguintes áreas: Advogado, Arquiteto, Biólogo, Engenheiro Civil, Jornalista, Marketing e Urbanista.
- II. Representantes de Proprietários de Cachoeiras e/ou Sítios e/ou Áreas de Lazer do segmento turístico do Município, devidamente constituídos;
- III. Representantes de Associações de Agricultores do Município, devidamente constituídas;
- IV. Representantes da Câmara Municipal de vereadores, na condição de Vereador(a) integrante da Comissão Legislativa de Turismo;
- V. Representantes da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- VI. Representantes do Setor de Hospedagem, devidamente constituída, com Sede ou filial no Município de Santa Leopoldina;
- VII. Representantes de Comércio do Ramo Alimentício (Restaurantes, e/ou Lanchonetes, e/ou Bares, e/ou Cafés e similares), devidamente constituídos;
- VIII. Representantes dos serviços de Transportes Turísticos do Município (locadoras de veículos, taxis e similares);
- IX. Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) com sede ou filial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- X. Representantes da SECTUR – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XI. Representantes de Associações Comunitárias e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) do Município, devidamente constituídas.
- XII. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais com sede no Município.

**Parágrafo único.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Órgãos correspondentes, os da iniciativa privada, comunidade, profissionais liberais e empresas, por seus representantes legais ou de forma livre e democrática.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá a duração de (dois) anos, e exercerão seus mandatos gratuitamente, considerando-se esse serviço como de alta relevância.

**Art. 5º** - A Diretoria do COMTUR será composta por: Um Presidente, um vice-presidente, um Secretário Executivo e um Tesoureiro, que serão eleitos em reunião convocada para esse fim, pelos Conselheiros presentes representantes dos Segmentos, podendo ser eleitos por aclamação;

**§ 1º** - Os responsáveis pelo Órgão de Turismo do Poder Executivo Municipal, não poderão ser candidatos aos cargos de Diretoria;

**§ 2º** - O cargo de Presidente deve ser ocupado pela iniciativa privada.

**§ 3º** - O COMTUR se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 4º** - A Diretoria deverá elaborar um Plano de Trabalho do COMTUR para o período de gestão, a ser aprovado pelo Conselho, e deverá contemplar as ações em andamento da gestão anterior.

**§ 5º** - Órgão de Turismo do Poder Executivo Municipal, poderá disponibilizar espaço físico, infraestrutura, suporte material e suporte humano para o efetivo funcionamento do COMTUR;

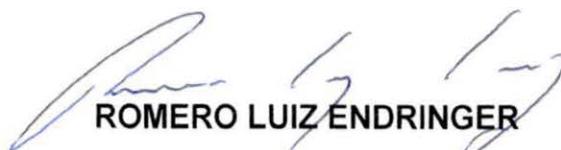
**Art. 6º** - As deliberações do COMTUR serão tomadas pela maioria simples de seus membros, as quais deverão ser homologadas pelo Presidente.

**Art. 7º** - A Diretoria do COMTUR deverá elaborar o Regimento Interno do COMTUR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse, com apreciação da maioria simples de seus membros, submetidos à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, que poderá baixar atos complementares necessários.

**Art. 8º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 1018/2002 e 1039/2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 16 de novembro de 2021.

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 16 11 21  
Gabrieli da P. Chagas  
Protocolista